



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **532/2023**

**AUTOR:** Deputado **NILTON FRANCO**

**ASSUNTO:** Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social Resgatando Vidas – ISRV, no município de Palmas/TO.

**RELATOR:** Deputado **GIPÃO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 532/2023, de autoria do Deputado **NILTON FRANCO**, que Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social Resgatando Vidas – ISRV, no município de Palmas/TO.

Afirma o Autor que o Instituto ISRV tem por principais finalidades Promover e estimular, e custear através de regionalização da produção cultural e artística do estado do Tocantins, com valorização de recursos humanos e conteúdo. Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e Idosas; entre outros.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Foi solicitado por ofício nº 785/2023, a documentação necessária para que o autor do Projeto de Lei, apresentasse a documentação pendente, em seguida foi apresentado pelo autor.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **contém toda**



**documentação**, necessária e comprobatória para que o referido Instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto quanto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 532/2023**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

  
Deputado GIPÃO  
Relator